

ADITAMENTO AO PROTOCOLO
ENTRE
O ESTADO PORTUGUÊS E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
CELEBRADO A 1 DE JUNHO DE 2009 AO ABRIGO DA INICIATIVA PARA O
INVESTIMENTO E O EMPREGO E RELATIVO À COMPARTICIPAÇÃO PELO
ESTADO DE OBRAS A REALIZAR COM VISTA À MELHORIA DA EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA DE CERTOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

ENTRE:

O Estado Português, neste acto representado pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, adiante designado por Estado;

E

O Instituto Politécnico de Bragança, neste acto representado pelo seu Presidente com poderes bastantes para o efeito, doravante designada abreviadamente pela sigla IPB;

Considerando que:

- a) No dia 1 de Junho de 2009, o Estado Português celebrou com o IPB, um protocolo que visa regular os direitos e as obrigações do Estado e do IPB no contexto da comparticipação pelo Estado das obras, a realizar pelo IPB com vista à melhoria da eficiência energética de certos Edifícios Públicos (doravante o “Protocolo Inicial”);

- b) Foi decidido alterar o Protocolo Inicial para assegurar o pagamento das Obras de Eficiência Energética efectivamente adjudicadas em 2009;

É celebrado e comumente aceite o presente aditamento ao Protocolo Inicial que se rege pela seguinte cláusula:

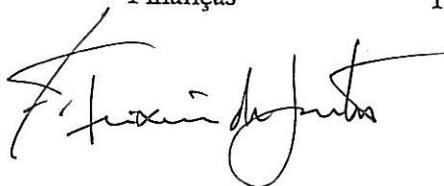
Cláusula Única

Alteração do Protocolo Inicial

1. Pelo presente aditamento alteram-se as cláusulas 2.^a, 3.^a e 5.^a do Protocolo Inicial, cujo clausulado passa a ter a redacção constante do Anexo I, o qual depois de rubricado pelo Estado e pelo IPB, aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. As alterações e os aditamentos estão identificados em itálico e derogam apenas as cláusulas e parágrafos ou anexos a que se referem, com efeito a 24 de Novembro de 2009, mantendo-se vigentes as demais cláusulas do Protocolo Inicial nos seus precisos termos.
3. O presente aditamento e o Protocolo Inicial formam um único contrato para todos os efeitos.

Feito em quatro vias, ao dia 28 do mês de Dezembro de 2009

Ministro de Estado e das
Finanças



Ministro da Economia, da
Inovação e do Desenvolvimento



Ministro da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



Pelo Instituto Politécnico de Bragança



ANEXO I
TEXTO DO PROTOCOLO INICIAL TAL COMO ADITADO
A 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cláusula 2.^a

(Obrigações do Estado)

Pelo presente Protocolo, o Estado compromete-se a custear as Obras de Melhoria da Eficiência Energética efectivamente *adjudicadas* pelo IPB no ano de 2009, tal como orçamentadas nos cadernos de encargos (doravante os “Cadernos de Encargos”) *celebrados* entre o IPB e as entidades que o IPB *tenha seleccionado* para o efeito, até ao montante máximo de € 1 842 450 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta euros), comprometendo-se a promover atempadamente, logo *que devidamente comprovada perante o Estado a adjudicação correspondente*, as transferências de fundos necessárias para este fim, nos termos previstos no Orçamento de Estado, na Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, e nos prazos estabelecidos para o efeito nos Cadernos de Encargos (doravante a “Comparticipação do Estado”).

Cláusula 3.^a

(Obrigações do IPB)

Pelo presente Protocolo o IPB compromete-se a:

- a) Realizar as Obras de Melhoria da Eficiência Energética com vista à obtenção de certificação energética pela ADENE e de acordo com a calendarização dos trabalhos estipulada nos Cadernos de Encargos, a qual deve corresponder, salvo razão material em contrário previamente aprovada pelo Estado, à indicada no cronograma estimado constante do Anexo III;
- b) Realizar, a suas expensas e com apoio do Programa Operacional Temático de Valorização do Território - POVT, no triénio 2009/2011, as seguintes obras adicionais de melhoria da eficiência energética e ambiental dos Edifícios que se encontram detalhadas no documento de candidatura às medidas de melhoria de eficiência energética de edifícios públicos constante do Anexo IV e que estão estimadas em € 630.165 (seiscentos e trinta mil cento e sessenta e cinco euros), tal como referido no Anexo II, (doravante as “Obras Adicionais”):

(i) Melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação através das seguintes medidas

- Substituição da aparelhagem de iluminação (luminárias baseadas em lâmpadas incandescentes, de vapor de sódio e fluorescentes com balastos ferromagnéticos – que são proibidos a partir de 2010) por lâmpadas económicas da nova geração com balastos electrónicos;
- Integração de sistemas automáticos de controlo e optimização do funcionamento dos sistemas de iluminação, designadamente, através da separação de circuitos e da generalização da iluminação automática com detectores de presença/movimento;
- Aplicação de tecnologia LED na iluminação de segurança, ambiente e circulação.

(ii) Comparticipação nas obras de substituição da caixilharia mais antiga em ferro com vidro simples, isolamento de coberturas, correcção de clarabóias e de pontes térmicas críticas, integração de sombreamento mais eficiente e outras medidas de melhoria da eficiência energética das infra-estruturas dos Edifícios:

(iii) Substituição de equipamento, nomeadamente aparelhos de ar condicionado e frigoríficos, por equipamento novo de classe energética A;

(iv) Auditorias para efeitos de certificação energética dos Edifícios;

c) Realizar de acções e iniciativas, no IPB e junto da comunidade em geral, de informação sobre os custos energéticos de modo a estimular comportamentos mais eficientes e uma utilização mais racional da energia;

d) Colaborar com a Inspeção-Geral de Finanças, prestando, de forma célere e completa, todas as informações e esclarecimentos relacionados com o investimento público subjacente às Obras de Melhoria da Eficiência Energética, às Obras Adicionais e às Auditorias Energéticas, consoante aplicável, de forma a permitir o seu adequado controlo financeiro;

e) Actuar com elevada diligência e lealdade e com respeito pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade e da boa fé na selecção, negociação e contratação dos trabalhos de construção e no acompanhamento, coordenação e fiscalização das Obras de Melhoria da Eficiência Energética e das Obras Adicionais, aplicando a Comparticipação do Estado de forma prudente e criteriosa e nos

estritos termos do que for acordado, e prestando contas à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, através do envio mensal de relatório de execução dos trabalhos realizados e, ainda, da elaboração de relatório final sintético da execução física e financeira das empreitadas, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da respectiva conclusão;

f) Cumprir as regras vigentes em matéria de contratação pública e de obtenção, se aplicável, das licenças administrativas e camarárias necessárias, as quais deverão estar emitidas antes de iniciadas as Obras de Melhoria da Eficiência Energética e as Obras Adicionais;

g) Fornecer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças todas as informações que lhe forem pedidas ou que se mostrem necessárias à boa execução do presente Protocolo e ao acompanhamento da aplicação da Comparticipação do Estado e da evolução das Obras de Melhoria da Eficiência Energética e das Obras Adicionais.

Cláusula 5.^a

(Rescisão)

1 - Qualquer das partes pode rescindir o presente Protocolo quando, em relação à outra parte, se verifique o não cumprimento de qualquer uma das suas obrigações aqui previstas, incluindo o não envio dos relatórios referidos na alínea e) da cláusula 3.^a e a recusa de prestação de informação por parte do IPB.

2 - A parte que decida rescindir o Protocolo deverá notificar a outra parte da sua decisão de rescisão bem como dos seus fundamentos para que a parte faltosa possa cumprir a obrigação a que está vinculada. A rescisão por incumprimento só será eficaz se a parte faltosa não tiver posto fim à situação de incumprimento no prazo que a parte não faltosa razoavelmente lhe fixe para o efeito.

3 - A rescisão deste Protocolo determina que não sejam disponibilizados pelo Estado fundos adicionais ao abrigo da Comparticipação do Estado prevista na Cláusula 1.^a e implica a devolução dos montantes recebidos do Estado que ainda não tenham sido utilizados, bem como dos que tenham tido uma utilização diferente face aos objectivos inicialmente definidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação.